



SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO-L E I Nº. 1.032, DE 26/11/1970-

-Dispõe sôbre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1971 a 1973, nos termos do Ato Complementar nº 43 de 29 de janeiro de 1969.-

---oOo---

Eu, Prof. Sérgio Antônio Antunes, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica o Executivo Municipal autorizado a dispende até a importância de hum milhão, setecentos e deis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$1.710.500,00), correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1971 a 1973, como segue:

(em Cr\$1.000,00)

ORGÃO	1.971	1.972	1.973	Total
Câmara Municipal.....	1,0	1,5	1,0	3,5
Junta de Alistamento Militar.....	0,0	1,0	1,5	2,5
Secretaria e Expediente.....	1,2	3,0	3,0	7,2
Contadoria.....	0,0	4,0	5,0	9,0
Departamento da Receita.....	1,5	5,0	5,0	11,5
Serviços de Obras e Fiscalização.	0,8	1,5	2,0	4,3
Conservação de Rodovias.....	1,0	1,0	2,0	4,0
Estabelecimentos de Ensino.....	0,0	10,0	15,0	25,0
Estádio Municipal.....	5,0	15,0	15,0	35,0
Biblioteca Pública.....	5,0	7,0	10,0	22,0
Serviço Municipal de Retrans. Ca- nais TV.....	25,0	25,0	25,0	75,0
Corporação Musical.....	1,0	1,5	4,0	6,5
Serviço de Água e Esgoto.....	250,0	300,0	350,0	900,0
Ruas e Avenidas.....	130,0	180,0	200,0	510,0
Praças, Parques e Jardins.....	0,0	10,0	15,0	25,0
Mercados, Feiras e Matadouro.....	0,0	50,0	20,0	70,0
Total.....	421,5	615,5	673,5	1.710,5

Artigo 2º.-No comprimento do disposto no artigo 1º., serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º.-Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.



SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.2.-

Artigo 4º.-As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelos superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiados internos ou externos e demais fontes e enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 5º.-Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 26 de novembro de 1970.

Prof. Sérgio Antônio Antunes
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 26 de novembro de 1970.

Odmar Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura